



SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL PROGRESSÃO HORIZONTAL - Nº 001/2025

ANEXO I
ANEXO II
ANEXO III
ANEXO IV
ANEXO V

Extrato da inexigibilidade de licitação Nº 001/2025.
(Prefeitura Municipal)

EDITAL PROGRESSÃO HORIZONTAL - Nº 001/2025

Fixa data e estabelece os procedimentos para Progressão Horizontal dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Aragominas, com fundamento nos Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 459/2023, de 26 de junho de 2023 e Artigos 14º e 15º da Lei Municipal nº 462/2023 de 21 de agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 459/2023 de 26 de junho de 2023 e Lei Municipal nº 462/2023 de 21 de agosto 2023, faz saber, por intermédio do presente Edital, que no **exercício 2025**, estará em efetivação o processo de **progressão horizontal** dos servidores efetivos, do quadro dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a qual será concedida após publicação dos deferimentos, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente edital trata do processo de Progressão Funcional Horizontal, para o período de **02/01/2025 a 31/12/2025**, promovido pela Secretaria Municipal da Educação de Aragominas, para os servidores públicos efetivos da educação, submetidos ao regime estatutário, daqueles que já tenham sido enquadrados e/ou progredidos em anos anteriores.

Art. 2º. Compete às Comissões dos PCCRs, proceder à análise dos requerimentos de progressão horizontal de servidores aptos a requerer seus processos no exercício 2025, conforme a data de posse.

Parágrafo único: Será publicada ao edital, **Anexo I, requerimento para progressão funcional, Anexo II, recursos administrativo, Anexo, III e IV** relação dos servidores aptos ao processo de progressão horizontal e **Anexo V**, parecer da secretária municipal de educação, **tendo como base a data de posse** do mesmo.

Art. 3º. O presente edital será amplamente divulgado, devendo ser publicado no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, que agregam servidores da educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação será responsável por cientificar os servidores das unidades da educação, através das chefias imediatas, e, ainda, os servidores cedidos a outros órgãos, a fim de que tomem ciência do presente edital, garantindo o direito previsto em lei.





CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

Art. 4º. Entende-se por progressão horizontal, a passagem encontra, do servidor público de uma classe para outra, tendo cumprido o ciclo de 3(três) anos de efetivo exercício na classe que se encontra, em consonância aos Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 459/2023 e com os Artigos 14º e 15º da Lei Municipal nº 462/2023, como segue:

Art. 6º. Classe é a unidade de fixação de vencimentos base, que muda a partir do cumprimento do estágio probatório que será de 03 (três) anos mediante as avaliações de desempenho e conhecimento, aplicadas pela Secretaria de Educação.

§ 1º. As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular do cargo de professor, sendo designadas pelas letras A à L.

Art. 7º. A progressão horizontal do Servidor da Educação dar-se-á, mediante o acúmulo dos seguintes requisitos:

I. A mudança de classe dar-se-á após o término do período probatório sendo concedida a primeira evolução funcional mediante progressão por tempo de serviço, contados a partir do seu termo de posse.

II. A incorporação salarial referente a classe em que o servidor se encontra, dar-se-á no cumprimento do estágio probatório.

III. Obter no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos na média das 03(três) últimas avaliações permanentes de desempenho realizadas no interstício;

IV. Não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas durante o período avaliado;

V. Não computar o ano em que o servidor sofrer punição disciplinar de suspensão;

VI. Não computar o ano em que o servidor for exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar;

VII. Não estar cumprindo pena decorrente de processo criminal.

VIII. Para o servidor do magistério, comprovar através de certificados, a carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas de participação em cursos de formação relacionado

a área de atuação, no período avaliado;

IX. Os cursos serão computados para promoção, quando ocorrerem no período em análise, para a progressão de classe;

X. São considerados como cursos de aperfeiçoamento e atualização para fins de promoção, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares ou aqueles definidos pela mantenedora cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária, identificação do órgão expedidor, frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo e relacionados com a educação e realizados fora do horário de trabalho.

X. A Secretaria Municipal da Educação juntamente com a Prefeitura Municipal ofertará preferencialmente no mínimo, 50% de cursos de aperfeiçoamento no período avaliado.





§ 1º. Aplica-se à progressão horizontal o percentual de 1% (um por cento) de uma referência para outra imediata.

Art.14º. Progressão Horizontal é a passagem do Profissional Administrativo da Educação, da de cada classe em que se encontra para a classe imediatamente seguinte, dentro de cada cargo, baseada no tempo de serviço, na qualificação do profissional e na avaliação permanente de desempenho.

§ 1º. A mudança de classe dar-se-á de três em três anos, após conclusão do período de estágio probatório.

§ 2º. A mudança de classe será sempre para a classe seguinte.

§ 3º. A mudança de classe não tem relação com o nível do servidor.

§ 4º. A mudança de classe acarretará acréscimo de 5% sobre o vencimento, conforme as tabelas do anexo I desta Lei.

Art.15º. A progressão horizontal do profissional administrativo da Educação dar-se-á, mediante o acúmulo dos seguintes requisitos:

I – cumprir no mínimo três anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, após o estágio probatório;

II – obter no mínimo 60% (sessenta por cento) na média das avaliações de desempenho realizadas no interstício;

III – não computar o ano em que o profissional sofrer punição disciplinar suspensão;

IV – não computar o ano em que o profissional for exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar;

V – para o profissional administrativo, comprovar através de certificados, a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas de participação em cursos de formação continuada relacionada a área de atuação, no período avaliado.

Art. 5º. Ficam convocados somente os servidores públicos efetivos, submetidos ao regime estatutário, que tenham cumprido o estágio probatório.

Art. 6º. A participação no processo importará o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e aceite das decisões tomadas pela comissão responsável.

Art. 7º. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) pleiteante, acompanhar a publicação, junto às Comissões dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração, de todos os atos referentes a este processo de progressão horizontal.

Art. 8º. Para o processo de progressão horizontal será necessário a formalização do requerimento.

Art. 9º. Ato de início da concessão da progressão horizontal será a partir do 1º dia subsequente à data da posse do pleiteante, quando cumprir o ciclo de 3(três) anos, na classe que se encontra.





CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO

Art. 10. O servidor deverá protocolar o requerimento de **progressão horizontal**, dirigido às Comissões **PCCRs**, conforme modelo constante no **Anexo I**, na Secretaria Municipal da Educação de Aragominas, no horário de atendimento do administrativo das 07h às 13h e outros das 07h às 11h e das 13h às 17h, em consonância com a data de posse de cada servidor requerente.

§ 1º. O requerimento de progressão horizontal, deverá ser protocolado pelo servidor apto, em 30(trinta) dias antes de concluir o ciclo de 3(três) anos na data da sua posse, exceto servidores que possuem outras datas de progressões devido licenças.

§ 2º. Será computado para a contagem de tempo de serviço e alteração para classe posterior ao cumprimento dos 03(três) anos.

§ 3º. O resultado preliminar será publicado conforme requerimento do servidor, de acordo o cumprimento de sua posse.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 11. Será admitida a interposição de recurso, de conformidade com o modelo constante no **Anexo II** deste edital, dirigido à Comissão de Avaliação, no prazo de 03(três) dias, a contar da data da publicação de resultado preliminar, para cada análise de processo de promoção, observadas as datas de posse do requerente.

§ 1º. A Comissão de Avaliação disporá de 02(dois) dias a contar da data do protocolo para análise do acolhimento do recurso, com reconsideração ou não, da decisão.

§ 2º. No caso de não reconsideração, após parecer das Comissões **PCCRs**, o recurso deverá ser remetido à instância superior máxima, para decisão final no mesmo prazo, que é a Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. O recurso somente será apreciado, se for interposto formalmente e por escrito, contendo o nome, a lotação, o cargo e a matrícula do servidor, com a descrição de argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

Parágrafo único. Para fundamentar o recurso, deverá ser juntada cópia de documentos que possam corroborar na reapreciação da correlação do curso com o cargo ou função ocupada pelo servidor ou ainda, dos requisitos a serem cumpridos e necessários para o pleito, referente a progressão horizontal.

Art. 13. Não serão reconhecidos como recursos, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou ainda, recursos encaminhados por e-mail ou outros meios eletrônicos.

Art. 14. A não interposição de recursos implica na aceitação do deferimento ou não da progressão funcional horizontal.

Art. 15. Os recursos interpostos não suspendem ou interrompem os outros processos de progressão.





CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 16. Os resultados, preliminar e definitivo das progressões, serão divulgados por meio de Edital do Município, após o cumprimento de recursos e a publicação final de cada processo.

Parágrafo Único: A aplicação financeira da vantagem da progressão horizontal, será concedida no mês subsequente quando a posse for após 15º dia do mês e, no mês corrente, quando a posse do servidor for anterior ao 15º dia do mês, aplicando-se a proporcionalidade de dias, a partir do dia posterior a da data da posse do servidor pleiteante.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 17. Os processos administrativos, de progressão funcional, obedecerão a prazos, a seguir definidos:

PRAZO	AÇÃO
02/01/2025 A 01/12/2025	Requerimento para Progressão Horizontal: - Prazo para protocolo de requerimento conforme a data de posse do servidor. - O requerente deverá formalizar protocolo 30 dias antes do vencimento de sua posse, excetos casos que houve alteração na data da contagem de fechamento do ciclo de 3(três) meses.
Mês da Posse	- Análise e emissão do Parecer, conforme requerimento protocolado. - Período de 3 dias, para interposição de recurso. - Período de 2 dias para análise do recurso.
Mês posterior à Posse	- Enquadramento na Classe pleiteada, com a devida agregação salarial, quando da aprovação do processo, quando a posse for posterior ao 15º dia do mês.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A não interposição de recursos, implica na aceitação e concordância com todos os termos e regras estabelecidos neste Edital.

Art. 19. Os candidatos que desejarem obter maiores informações sobre o presente Edital, poderão estabelecer contato com as Comissões do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelas Comissões Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Aragominas, observados os princípios legais.

Art. 21. Este edital produz efeitos em conformidade com a sua publicação, tendo efeito para posses funcionais a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro, que completam o ciclo de 3(três) anos, em 2025.

Aragominas/TO, 30 de janeiro de 2025.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal



Anexo I											
Requerimento											
À Comissão PCCR, para Progressão Funcional Horizontal do quadro de professores/administrativos do município de Aragominas/TO											
Nome:											
Endereço:											
Telefone:											
Matrícula:											
Cargo:											
Vem requerer à Vossa Senhoria que se digne em conceder de acordo com a Lei Municipal nº 459/2023 e Lei Municipal nº 462/2023, minha progressão horizontal, de acordo com os documentos apresentados em anexo, conforme (marcar com X):											
() Progressão Horizontal:											
CLASSES											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Aragominas/TO, ____ de _____ de 2025.											
_____ Assinatura do Requerente											
Decisão: () Deferimento () Indeferimento											
Motivo:											
Aragominas/TO, ____ de _____ de 2025.											
_____ Assinatura do Presidente da Comissão											
Ciente do Servidor:											



ANO LXXXVIII

Aragominas, 30 de janeiro de 2025

Número: 201

Anexo II

Recurso Administrativo

À Comissão PCCR, para Progressão Funcional Horizontal do quadro de professores/administrativos do município de Aragominas/TO

Nome:

Endereço:

Telefone:

Matrícula:

Cargo:

Vem requerer a Vossa Senhoria, a **reconsideração** do Parecer emitido no Processo sob nº 001/2025, referente a minha progressão _____, pelos motivos que passa a expor:

Para corroborar com estes fundamentos, apresento em anexo os seguintes documentos:

Reconsiderações da Comissão de Avaliação:

(☐) SIM

(☐) NÃO

Aragominas/TO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Presidente da Comissão

Decisão da instância máxima superior:

(☐) Recurso Provido

(☐) Recurso Desprovido

Aragominas/TO, ____ de _____ de 2025.

Instância Máxima Superior (setor jurídico Prefeitura Municipal)





Anexo III

Relação de servidores aptos a requerer Progressão Horizontal conforme planilhas com a data de posse.

1. Posses em 1995:

Conforme quadro, os professores aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2024, conforme posse a data de posse e observado o reenquadramento (2023), são:

1. Adalton pereira de Sousa: Pleiteia Classe “H” a partir de 13/02/2025.
2. Maria Rosa Lopes Moreira: Pleiteia Classe “H” a partir de 06/07/2025

2. Posses em 2003:

Conforme quadro, os professores aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2024, conforme posse a data de posse e observado o reenquadramento (2023), são:

1. Maria Givaneide de Moura: Pleiteia Classe “G” a partir de 02/09/2025.
2. Pedro Antonio Aguiar Privino: Pleiteia Classe “G” a partir de 02/11/2025.
3. José Barbosa de Andrade: Pleiteia classe “H” a partir de 28/03/2025.

3. Posses em 2004:

1. Andna Flavia Martins Rezende Silva. Pleiteia Classe a “H” a partir de 03/05/2025
2. Gerciane Rodrigues Viana Alencar: Pleiteia Classe “H” a partir de 22/07/2025.
3. Maria Cacilda Alves Torres: Pleiteia Classe “H” a partir de 01/07/2025.
4. Vicente Macario Neto: Pleiteia Classe “H” a partir de 03/05/2025.

4. Posses em 2012:

Conforme quadro, os professores aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2025, conforme posse a data de posse e observado o reenquadramento (2023), são:

1. Francisco Overland De Sousa Júnior: Pleiteia Classe “D” a partir de 31/12/2024.





Anexo IV

Relação de servidores aptos a requerer Progressão Horizontal conforme planilhas com a data de posse.

1. Posses em 2004:

Conforme quadro, os profissionais administrativos aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2025, conforme posse a data de posse e observado o reenquadramento (2023), são:

1. Elizangela Alves de Melo (UX.DE BIBLIOTECA): Pleiteia Classe “H” a partir de 02/02/2025.

2. Posses em 2012:

Conforme quadro, os profissionais administrativos aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2025, conforme posse a data de posse e observado o reenquadramento (2023), são:

1. Luciano Rodrigues Caetano (VIGIA_N1) Pleitei Classe “E” a partir de 01/08/2025.

4. Posses em 2013:

Conforme quadro, os profissionais administrativos aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2025, conforme posse a data de posse e observado o reenquadramento (2023), são:

1. Ana Cleide Barbosa de Andrade (merendeira): Pleiteia Classe “E” a partir de 15/01/2025.
2. Fabiano Alves De Gois (VIGIA) Pleiteia Classe “E” em 14/01/2025.
3. Francisco Genildo Sousa Alves (VIGIA) Pleiteia Classe “E” a partir de 15/01/2025.
4. Luiz Francisco de Sousa (VIGIA) Pleiteia Classe “E” a partir de 14/01/2025.
5. Marilene Silva dos Santos (MERENDEIRA) Classe “C” a partir de 12/08/2025.

Presidente Comissão PCCR





ANO LXXXVIII

Aragominas, 30 de janeiro de 2025

Número: 201

Anexo V

PARECER Nº ____/2025.

Da Secretaria Municipal da Educação e Comissões de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCRs, Prefeitura Municipal de Aragominas/TO.

De acordo com o disposto no Art. 6º ao 7º da Lei Municipal nº 459/2023, de 26 de junho de 2023 e Art. 14º ao 15º da Lei Municipal 462/2023, de 21 de agosto de 2023, a Secretaria Municipal da Educação, juntamente com a Comissões de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCRs, município de Aragominas/TO:

RESOLVE:

DEFERIR/INDEFERIR o processo de progressão horizontal, do(a) servidor(a)

cargo _____, matrícula nº _____ lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Escola _____ deste Município, para a classe “_____” da categoria de Professor/administrativo agregando a esta progressão o incentivo salarial a que faz jus.

JUSTIFICATIVA:

CONCLUSÃO:

Aragominas/TO, ____ de _____ de 2025.

Maria Aparecida Santos
Secretária Municipal da Educação





Prefeitura Municipal de Aragominas - TO **Extrato da inexigibilidade de licitação Nº 001/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Aragominas - TO.

Contratada: Leidiane Galdino - Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 23.974.906/0001-02.

Objeto: Contratação de empresa de notória especialização técnica jurídica, para executar a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica perante os órgãos Estaduais e Federais, em Palmas, Distrito Federal e na Comarca de Aragominas - TO, da qual é termo judiciário, bem com acompanhamento de processos judiciais, de interesse da municipalidade, incluindo patrocínio de ações e defesas em processos juntos ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, propor contra quem de direito, ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os; firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, substabelecer as ações, com ou sem reserva de poderes, acompanhar processos ou fazer requerimentos junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como outros órgãos da administração direta e indireta, em especial realizar acompanhamento cível, trabalhista, administrativo, tributário, criminal e ambiental.

Base Legal: artigo 74, inciso III, alínea “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações.

Valor Global R\$: 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais) brutos.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal

